



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10180/2024

Ementa

Institui o Programa RUA DA SAÚDE.

Data da Norma

17/06/2024

Data de Publicação

19/06/2024

Veículo de Publicação

IOM Ed 5476

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13282/2020](#) - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Eficácia suspensa

Observações

Concedida Liminar para suspender os efeitos desta lei até o final julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2386063-81.2024.8.26.0000.



LEI Nº 10.180, DE 17 DE JUNHO DE 2024
Institui o Programa “RUA DA SAÚDE”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de
junho de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa “RUA DA SAÚDE”**, com o
objetivo de:

I – desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios
físicos pela população em geral, nas vias e logradouros públicos;

II – assegurar à população locais seguros e adequados a
essa prática;

III – oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da
própria capacidade e orientação sobre atividades físicas mais adequadas aos
indivíduos e suas respectivas limitações.

Art. 2º. A implantação, coordenação e acompanhamento do
Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará
nos horários das cinco horas às nove horas e das dezessete horas às vinte e duas
horas.

Art. 3º. A designação dos logradouros e/ou vias para
implantação do **Programa** será de responsabilidade das próprias comunidades
que, por meio das respectivas associações de moradores, oficializarão junto à
Prefeitura aquele(s) por ela escolhido(s).

§ 1º. O cumprimento do disposto no *caput* dependerá da
prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo, que analisará as
condições viárias dos logradouros escolhidos.





§ 2º. Uma vez atendidas as exigências, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do **Programa**.

§ 3º. Nos horários previstos para prática das atividades, o órgão competente do Poder Executivo manterá pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou fundacionais.

Art. 5º. Nos casos previstos no art. 4.º, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do **Programa**, restrita ao logradouro ou via no qual está sendo desenvolvido.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro (17/06/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro (17/06/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 17/06/2024 10:13



Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 17/06/2024
11:54

